

Fundo dividindo com o lote 05 ..... 11,80m  
Lado direito dividindo com o lote 23 ..... 54,70m  
Lado esquerdo dividindo com o lote 19 ..... 51,20m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2001.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2580, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.765.534-5/2001, de interesse de **JOÃO BAPTISTA DE SOUSA JUNIOR**,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 19 e 21, situados à Avenida Portugal, Quadra K-09, Setor Oeste, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 19/21, com as seguintes características e confrontações:

| Lote 19/21                               | Área   | 1.012,50m² |
|------------------------------------------|--------|------------|
| Frete para a Avenida Portugal            | 27,00m |            |
| Fundo dividindo com os lotes 06 e 20     | 13,50m |            |
| Mais                                     | 12,00m |            |
| Mais                                     | 13,50m |            |
| Lado direito dividindo com o lote 17     | 43,50m |            |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 08-23 | 31,50m |            |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2001.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2581, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.784.407-5/2001, de interesse de **CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO**,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 44 e 46, situados à Rua 131, Folha 45-A, Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir o lote 44/46, com as seguintes características e confrontações:

| Lote 44/46                            | Área   | 840,00m² |
|---------------------------------------|--------|----------|
| Frete para a Rua 131                  | 28,00m |          |
| Fundo dividindo com quem é de direito | 28,00m |          |
| Lado direito dividindo com o lote 48  | 30,00m |          |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 42 | 30,00m |          |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2001.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2582, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.394.311-7/99, de interesse de **YANN LAPERCHE e KARINE LAPERCHE**.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL VALE DA SERRA"** de propriedade de **YANN LAPERCHE e KARINE LAPERCHE**, com área total de 50.977,44m² (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete vírgula quarenta e quatro metros quadrados), mais uma Zona de Proteção Ambiental I - ZPA-I, com área de 12.889,62m² (doze mil, oitocentos e oitenta e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados), sendo a área parcelável de 38.087,82m² (trinta e oito mil, oitenta e sete vírgula oitenta e dois metros quadrados), parte integrante da Fazenda Botafogo, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:

Área do terreno = 50.977,44m² = 100,00%  
Área a parcelar = 38.087,82m² = 74,715%  
Área de ZPA-I = 12.889,62m² = 25,285%  
Número de lotes = 62  
Total das áreas dos lotes = 21.022,36m² = 55,194%  
Total de áreas públicas = 2  
Sistema viário = 11.177,45m² = 29,346%  
Total da áreas a parcelar = 38.087,82m² = 47,715%  
Total de quadras = 04  
Total de áreas públicas institucional/verde = 5.888,01m² = 15,459%  
Área mínima dos lotes = 300,00m  
Frete mínima dos lotes = 12,00m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 - Parque Municipal = 2.982,12m² = 7,830%  
Lagradoiro - Rua ASA-I = 18,36m  
Fundo confrontante - Pq. Municipal - ZPA-I = 32,54m  
Lado direito confrontante - Chácara nº 08 = 82,01m + 33,22m  
Lado esquerdo confrontante - APM-02 (Creche) = 67,75m

APM - 02 - Creche = 2.905,89m² = 7,629%  
Lagradoiro - Rua ASA-I = 42,82m + 36,336m  
Fundo confrontante - Pq. Municipal - ZPA-I = 87,17m  
Lado direito confrontante - Pq. Municipal ZPA-I = 67,75m  
Lado esquerdo confrontante - Pq. Municipal ZPA-I = 41,02m

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94,

no parcelamento "RESIDENCIAL VALE DA SERRA", fica prevista a seguinte Zona de Uso Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 50.313,34 (cinquenta mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura de Goiânia, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas, livro 715, fls. 82vº/84.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2583, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.798.543-4/2001, de interesse de ENGEI. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 24, 25 e 26, situados à Rua T-28, Quadra 24, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote 24/25/26 e Área Pública Municipal (APM), com as seguintes características e confrontações:

| Lote 24/25/26                                         | Área       |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Frete para Área Pública Municipal (APM) .....         | 2.115,00m² |
| Fundo dividindo com os lotes 06, 07 e 08 .....        | 45,00m     |
| Lado direito dividindo com os lotes 01, 02 e 03 ..... | 45,00m     |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 23 .....           | 47,00m     |
| Área Pública Municipal (APM)                          | Área       |
| Frete para a Rua T-28 .....                           | 135,00m²   |
| Fundo dividindo com o lote 24/25/26 .....             | 45,00m     |
| Lado direito dividindo com o lote 01 .....            | 45,00m     |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 23 .....           | 03,00m     |
|                                                       | 03,00m     |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2585, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.383.557-8/1999 e, nos termos do artigo 142, inciso XXII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE *demitir, a revelia*, o servidor ALOÍSIO DE MEIRA (matrícula nº 407895), Auxiliar de Serviços e Obras Públicos I, Padrão "A", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, com retroação de efeitos a 11 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2586, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

Nomeia Comissão Especial de Licitação para conduzir certame próprio que permitirá a contratação de Agências de Publicidade para atender às demandas da Administração Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,